



# *Câmara da Estância Turística de Salto*

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

## **PROJETO DE LEI Nº 56 DE 16 DE MAIO DE 2024 (Autoria do Vereador Daniel Fraga Moreira Bertani)**

Garante o direito à amamentação e ao aleitamento materno em creches e estabelece diretrizes ao Poder Executivo Municipal para formulação e implementação de ações de proteção e incentivo à amamentação e ao aleitamento em creches no âmbito do Município da Estância Turística de Salto.

Art. 1º - Esta Lei garante o direito à amamentação e ao aleitamento materno nas creches do Município da Estância Turística de Salto e estabelece diretrizes ao Poder Executivo Municipal para o apoio às creches na formulação e implementação de ações de proteção, promoção e incentivo à amamentação e ao aleitamento materno, no âmbito do município da Estância Turística de Salto.

§ 1º. Estão abrangidas para os fins desta Lei:

I - as creches públicas municipais e privadas do Município, em todas as modalidades de prestação do serviço; e,

II - os grupos das faixas etárias de 0 a 3 anos e 11 meses, conforme estabelecido pela Base Nacional Comum Curricular para a Educação Básica em vigor.

§2º. O direito assegurado no caput desta Lei abrange todas as pessoas que amamentam.

Art. 2. As creches do Município da Estância Turística de Salto promoverão as seguintes ações, objetivando garantir o direito à amamentação e ao aleitamento materno:

I - a criação de lactários e salas de apoio à amamentação, a fim de que seja garantido um ambiente tranquilo, confortável e com privacidade, que permita a adequada acomodação da nutriz;

II - a disponibilização de estrutura para a extração do leite humano e seu correto armazenamento conforme diretrizes estabelecidas pelas resoluções sanitárias;

III - as orientações para o correto transporte e armazenamento do leite humano das mães que desejarem fazer a extração fora do ambiente escolar, conforme diretrizes estabelecidas pelas resoluções sanitárias vigentes;



## *Câmara da Estância Turística de Salto*

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

IV - a capacitação técnica dos profissionais sobre os benefícios do aleitamento materno, técnicas de amamentação, manejo do leite humano e sobre as práticas de apoio às pessoas que amamentam;

V - a realização de campanhas, rodas de conversas, palestras e outras ações para mães, pais e cuidadores sobre a importância e os benefícios do aleitamento materno e efeitos negativos do uso de mamadeira, bico ou chupeta sobre o aleitamento natural;

VI - a implementação de rotinas de acolhimento às mães e sensibilização dos pais e demais cuidadores a fim de encorajá-los no engajamento ao tema, bem como sobre as técnicas de amamentação;

VII - a informação sobre as possibilidades de doação de leite humano para os bancos de leite;

VIII - a informação, no ato da matrícula, sobre a importância da continuidade do aleitamento materno e amamentação, bem como as possibilidades de realização do ato na creche, a fim de que o ingresso do bebê ou criança no estabelecimento educacional não seja uma barreira para a garantia do direito assegurado nesta lei; e,

IX - a garantia do livre acesso das mães, pais e cuidadores nas creches, com o objetivo de facilitar e estimular o aleitamento materno.

Art. 3º. A existência das salas de apoio à amamentação não poderá ser impeditivo para que a amamentação e o aleitamento materno sejam realizados em outros espaços, inclusive públicos do estabelecimento escolar, caso as mães, pais e demais cuidadores assim o desejem.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal promoverá ações de apoio, proteção e incentivo ao aleitamento materno nas creches do município da Estância Turística de Salto para fortalecer a implementação das ações previstas no art. 2º e, ainda:

I - estabelecer diretrizes de implementação e produzir notas técnicas, cartilhas e outros materiais com instruções sobre o aleitamento materno em creches e sobre técnicas de extração e manuseio apropriado do leite humano nesses ambientes educacionais; e,

II - criar programa municipal para construção de lactários e de salas de apoio à amamentação nas creches.

Parágrafo Único. Os materiais a que se refere o inciso I deste artigo devem ser elaborados com dados científicos atualizados sobre os benefícios do aleitamento materno e adaptados para atender aos diferentes públicos envolvidos, incluindo mães,



## *Câmara da Estância Jurídica de Salto*

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

pais, cuidadores, educadores e dos diferentes profissionais envolvidos nesta política pública.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal, em articulação com órgãos competentes promoverá a cooperação entre as áreas de saúde, educação, assistência e desenvolvimento social, visando à integração de esforços para a eficaz promoção do aleitamento materno.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal elaborará e divulgará relatórios contendo os indicadores associados ao aumento da taxa de amamentação e aleitamento materno em creches para fins de avaliação da política pública estabelecida nesta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões, 16 de maio de 2024.



Daniel Fraga Moreira Bertani  
Vereador



# *Câmara da Estância Turística de Salto*

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

## **Justificativa**

O presente projeto de lei visa garantir o direito à amamentação e ao aleitamento materno nas creches da Estância Turística de Salto, estabelecendo diretrizes para o apoio do município na promoção e incentivo à amamentação.

Os primeiros anos de vida de uma criança são fundamentais para seu desenvolvimento futuro. A amamentação e o aleitamento materno oferecem inúmeros benefícios à saúde, como a redução da mortalidade infantil, prevenção de doenças e fortalecimento do sistema imunológico. Além disso, o leite materno contribui para a formação de hábitos alimentares saudáveis desde a infância.

Apesar das recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) de amamentação exclusiva até os 6 meses e continuada até os 2 anos, os índices no Brasil ainda estão abaixo das metas estabelecidas. É essencial fortalecer políticas públicas que promovam a amamentação, especialmente em locais como as creches, que podem desempenhar um papel importante nesse processo.

De acordo com a Nota Técnica do FNDE, o ingresso na creche pode ser um desafio para a continuidade do aleitamento materno. Portanto, é fundamental que as creches sejam ambientes promotores da amamentação, oferecendo apoio e orientação às mães.

Além de beneficiar a saúde das crianças, garantir a continuidade da amamentação nas creches também é um estímulo à igualdade de gênero, permitindo que as mães possam trabalhar ou estudar com tranquilidade, sabendo que seus filhos estão sendo bem cuidados.

Este projeto de lei propõe que o município da Estância Turística de Salto garanta as condições para o aleitamento materno e a amamentação nas creches, fortalecendo a cooperação federativa ao estabelecer diretrizes para a atuação do Estado nesse sentido.

É essencial que Salto promova políticas públicas que contribuam para a saúde e o desenvolvimento das crianças, garantindo um futuro mais saudável e igualitário.